



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO N° 209/2020**

**CT SIAD N° 9267291**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ACRILWOOD COMÉRCIO DE PRODUTOS DECORATIVOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Acrilwood Comércio de Produtos Decorativos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.799.641/0001-68, com sede na Rua Teresina Capitaneio Fantinati, n° 434, Bairro Assunção, em São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.861-600, neste ato representada por **Ana Cecília Gomes Córrea**, CPF n.º 312.655.648-50, RG n.º 33.110.331-X SSP/SP.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de compra e venda, conforme Dispensa de Licitação n° 086, de xx/xx/2020, com fulcro no inciso V, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O objeto deste contrato é a aquisição de escudos protetores de acrílicos, ou material similar, para os veículos automóveis da frota da PGJ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Entrega e do Local**

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo Único).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega respectiva, pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade, quando será conferida a

quantidade do objeto adquirido, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu anexo;
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, os salários e encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados ao objeto, bem como os demais custos inerentes ao fornecimento, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e/ou quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes.

- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Preço**

Pelo fornecimento ora contratado, pagará a Contratante à Contratada o valor total de R\$ 17.132,70 (dezesete mil cento e trinta e dois reais e setenta centavos) conforme especificado no Anexo Único (Termo de Referência), sendo fixo e irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.132,70 (dezesete mil cento e trinta e dois reais e setenta centavos)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30.24.0 - Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento**

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, **Divisão de Frota - DFROT**, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

#### **CLÁUSULA NONA - Dos acréscimos e supressões**

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto**

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos Único deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da vigência**

O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades**

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/substituição do objeto, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, quando o atraso injustificado na entrega/substituição do objeto for superior a 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) em razão da não entrega/substituição do objeto, calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

IV – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

V – As sanções previstas no art. 87, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o órgão gerenciador do registro de preço para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor;

VI – As sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preço;

VII – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VIII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

IX – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

X – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

XI – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XII – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da publicação**

A **Contratante** fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, o resumo do presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro**

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos documentos integrantes**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral Adjunto Administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

Aquisição de escudos protetores de acrílicos, ou material similar, para os veículos automóveis da frota da PGJ.

**2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando o teor da Resolução PGJ nº 26/2020, o qual incumbiu à Diretoria de Gestão de Transporte, bem como à Divisão de Frota da competência de zelar e promover políticas de segurança voltadas para a atividade de transporte de pessoas;

Considerando a pandemia mundial perpassada pelo novo Coronavírus e a busca incessante por tecnologias inovadoras que a combata, como é o caso do objeto pretendido, desenvolvido inicialmente em junho deste ano para veículos de aplicativos e para empresas locadoras e disponibilizado no mercado logo após;

Considerando ainda que o processo licitatório nº 293/2020, instaurado com a finalidade de adquirir o objeto em pauta, segundo regular licitação, restou DESERTO, e que neste ínterim, houve o recrudescimento da pandemia instalada, acarretando um expressivo aumento de casos de COVID-19 no âmbito da PGJ;

Considerando por fim que a espera por um novo tramite licitatório, comumente no mínimo 3 meses, acarretaria prejuízos incalculáveis a segurança do transporte, a saúde de passageiros e condutores e a eficiência do combate à pandemia, sendo quase certo afirmar que o escopo do objeto se perderia no decorrer de semanas;

A Divisão de Frota novamente vem solicitar a aquisição emergencial de escudos protetores veiculares, porém, desta feita, que a contratação seja operada mediante Dispensa de Licitação, segundo elencado no artigo 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, uma vez que o objeto almejado será utilizado diretamente no enfrentamento à COVID-19, e sua aquisição, conforme informado anteriormente, frustrada em sede de pregão eletrônico.

Oportuno frisar que, uma vez o protetor instalado dentro do habitáculo do automóvel, ele cria uma barreira artificial entre os ambientes, protegendo motoristas e passageiros. Ou seja, continua sendo a melhor solução disponível no momento no mercado automotivo para proteção, especialmente, quando comparada à aquisição de máscaras faciais de acrílico, que, embora mais simples e econômicas, interferem na visão periférica do motorista de modo a prejudicar a condução do veículo.

Finalidade: combate à pandemia do Coronavírus mediante aquisição de escudos protetores veiculares.

**3- DIVISÃO EM LOTES:**

Lote Único

**Justificativa:** O item já representa a parcela mínima do objeto.

**4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:****LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	191	Unidade	BARREIRA DIVISORIA PARA PROTECAO - APLICACAO: VEICULO; MATERIA-PRIMA: POLICARBONATO COMPACTO CRISTAL; ACABAMENTO: SEM	Coleta DICOM	1781049	89,70	17.132,70

			ACABAMENTO; FIXACAO: ABRACADEIRAS DE NYLON; DIMENSOES (L X A X E): APROXIMADAS: 105 CM X 65 CM X 0,1 CM ; BARREIRA DIVISORIA PARA PROTECAO VEICULAR CONTRA GOTICULAS E PREVENCAO DE VIRUS; MODELO UNIVERSAL, AJUSTAVEL PARA QUALQUER VEICULO; ACOMPANHA ABRACADEIRAS DE NYLON PARA FIXACAO NO ENCOSTO DOS BANCOS; COR: TRANSPARENTE. Adicional: kit para pronta instalação			
--	--	--	---	--	--	--

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO
1			

#### 5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

#### 6- AMOSTRA:

**Itens da amostra / protótipo:** Item único

**Quantidade:** 1

**Prazo:** A ser estabelecido

**Critérios de avaliação e eventuais testes de aferição de compatibilidade pelos quais o item será submetido:** Em detrimento da amostra física, o fornecedor interessado poderá enviar manual, prospecto ou folder que demonstre que o produto atende as especificações e obrigações exigidas neste Termo de Referência.

**Membro 01 da Equipe responsável pela análise(servidor):** JOSE ALEXANDRE MILAGRES VASCONCELOS

**Membro 02 da Equipe responsável pela análise(servidor):** THAIS GUIMARAES VILELA GOMES DA ROCHA

**Membro 03 da Equipe responsável pela análise(servidor):** OLIVIA RAMALHO MARAZZI

**7- VISITA TÉCNICA:**

Não há necessidade de visita técnica.

**8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

**9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:**

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

**10- GARANTIA:**

**Tipo de Garantia:** Garantia do fabricante

**11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de assistência técnica.

**12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

Kit para a rápida instalação. Manual ou vídeo online acerca da instalação. Demais critérios conforme estabelecidos no edital do certame que restou deserto

**13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

**Prazo de Entrega / Execução:** 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento.

**Prazo de Substituição / Refazimento:** 5 dias, contados da solicitação da Contratante.

**14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Almoxarifado Central da PGJ:

Rodovia Anel Rodoviário - BR 040 - Km 3,8, s/n - Bairro Palmeiras - Belo Horizonte, MG

CEP: 30575-716 - Telefones: (031) 3331-6328 / (031) 3331-6329

**15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

31/12/2020

**16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

Não há possibilidade de prorrogação.

**17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Não há cronograma cadastrado.

**18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Conforme edital do certame que restou deserto

**19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**

Conforme edital do certame que restou deserto

**20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** DIVISÃO DE FROTA - GESTÃO - 1091004

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** JOSE ALEXANDRE MILAGRES VASCONCELOS

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** DEISER MARIA FERREIRA ROSCOE

**21- SANÇÕES:**

Conforme edital do certame que restou deserto

**22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Não há informações complementares.

**AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** JOSE ALEXANDRE MILAGRES VASCONCELOS

**Cargo:** OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

**Unidade Administrativa:** DIVISÃO DE FROTA

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Contratante:**

**Márcio Gomes de Souza**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**Contratada:**

**Ana Cecília Gomes Côrrea**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Gomes Correa, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 14:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 29/12/2020, às 18:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2020, às 20:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/12/2020, às 10:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0730463** e o código CRC **6805E5C6**.

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008